

**DECRETO Nº 19.757 de 14 de julho de 2009**

Dispõe sobre ajuste no valor da contraprestação calculada na forma do Decreto nº 18.571, de 17 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Quando o valor do VUP constante das fórmulas estabelecidas pelos artigos 2º e 3º do Decreto nº 18.571, de 17 de julho de 2008, sofrer variação resultante de Índice em montante diferente daquele estabelecido pelo INCC publicado pela FGV, no mesmo período, será aplicado um coeficiente nas seguintes situações:

- I - será aplicado um coeficiente redutor, calculado proporcionalmente à variação entre o índice de correção do valor do VUP e o INCC, quando a variação do valor do VUP for superior à do INCC;
- II - será aplicado um coeficiente adicionador, calculado proporcionalmente à variação entre o índice de correção do valor do VUP e o INCC, quando a variação do valor do VUP for inferior à do INCC.

Art. 2º A variação de índices de que trata o artigo anterior tem por base a data de vigência deste Decreto e a data do pagamento da contraprestação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Meio Ambiente

**DECRETO Nº 19.754 de 13 de julho de 2009**

Publicado no DOM de 14/07/2009  
Republicado por ter saído com incorreção

Regulamenta o art. 58, inciso V, alínea "I", da Lei nº 5.504/99 (Código Municipal de Saúde).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º - Compete à Vigilância Sanitária inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de aplicação de tatuagem e aplicação de *piercings*, assim como o uso dos materiais e instrumentos utilizados nestes procedimentos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde editará Portaria aprovando Norma Técnica Especial, que disporá sobre:

- I - regras de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no art 1º;
- II - materiais e equipamentos necessários à realização das atividades descritas neste Decreto;
- III - regras para execução dos procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de *piercing*.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO  
Secretário Municipal da Saúde

#####

**Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

#####

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JULHO DE 2009.

**R E S O L U Ç ã o :**

A PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por unanimidade, julga Procedente os Lançamentos a seguir discriminados, ficando os contribuintes condenados aos pagamentos dos débitos, nos valores originais atualizados monetariamente e acrescidos das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação, poderá ser interposto recursos ao Conselho Pleno.

PROCESSO 30663/2004  
NFL 163 - 2004 - ISSQN  
NOTIFICADA IRTE - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÊUTICA E ESTÉTICA  
NOTIFICANTES MARIA APARECIDA SILVA FARIAS E OUTRO  
RELATOR VALDIR OLIVEIRA DE BRITO  
INFRINGÊNCIA ARTS. 92 E 93 DA LEI 4.279/90, C/C O DEC. 12.230/99. \*

PROCESSO 245691/2004  
NFL 165 - 2004 - ISSQN  
NOTIFICADA IRTE - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÊUTICA E ESTÉTICA  
NOTIFICANTES : MARIA APARECIDA SILVA FARIAS E OUTRO  
RELATOR : VALDIR OLIVEIRA DE BRITO  
INFRINGÊNCIA : ARTS. 92 E 93 DA LEI 4.279/90, C/C O DEC. 12.230/99.

Salvador, 14 de julho de 2009.

MARIA ELIANE NILO DANTAS  
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2009. AS 09:00 HS. PUBLICADO NO DOM DO DIA 10/07/2009.

PROCESSO Nº 4807/2008  
NOT. FISCAL LANÇ 3721/07 - ISS  
RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A  
AUTUANTES CÁSSIO TRAJANO L. COSTA E OUTROS  
RECORRIDO FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATOR (A) CONSª JOSE CARLOS B. BAQUEIRO  
ADVOGADO FRANCINEIDE MARQUES  
PROCURADOR (A) MARIZELIA SALLES  
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSª LUIZ CARLOS CAMPOS MACHADO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. JULGAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM BASE NAS SUAS RECEITAS DE SERVIÇOS. PROEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. Restou comprovado na instrução processual que a instituição financeira, obrigada a recolher o ISS, sobre as receitas de serviços período de 12/2002 e 12/2003, infringindo o artigo 92 e 93 da Lei 4.279/1990.

RECURSO CONHECIDO E IMPRÓVIDO, DECISÃO POR DESEMPATE.

Republicado por ter saldo com incorreção

SALVADOR, 09 DE JULHO DE 2009.

SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2009. A3 09:00 HS.

PROCESSO Nº 23288/2008  
NOT. FISCAL LANÇ Nº 1105/08 - IPTO - PRINCIPAL  
RECORRENTE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AUTUANTES FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO  
RECORRIDO M. BARRETO EMPREENDIMENTOS LTDA  
RELATOR (A) CONSª NELSON TEIXEIRA BRANDÃO  
PROCURADOR (A) ZÊNIA TOURINHO  
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSª MARIA DE FÁTIMA GOMES

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO COM